

LEI Nº 3251 de 23 de dezembro de 2008.

Autoria: Poder Executivo.

*“Altera as Leis nºs. 2.991/2006/
3.154/2008 e 3.213/2008 e dá
outras providências”.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, Estado de Goiás, no uso, de suas atribuições legais com aprovação do Conselho Municipal de Desenvolvimento e de Política Urbana, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - O Inciso II do Artigo 104 da Lei 2.991, de 03 de outubro de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 104

II – no caso de uso residencial multifamiliar vertical é obrigatório o uso de pilotis nas edificações acima de três pavimentos.

Art. 2º - Os parâmetros Urbanísticos previstos no Quadro 01 do Anexo II da Lei 3.154 de 27 de abril de 2008, que alterou o Quadro I do Anexo II da Lei 2.991/2006, passa a vigorar com os parâmetros previstos no Quadro anexo a presente Lei.

Art. 3º - O Inciso IV do Artigo 9º da Lei 3.213, de 04 de julho de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 9º

IV – O (s) proprietário (s) (CNPJ e/ou CPF), ao atingir a quota de 75 (setenta e cinco) unidades habitacionais ficará (ão) obrigado (s) a construir uma sala de aula em escola municipal, a ser designada pela Secretaria Municipal de Educação, nos moldes e padrão da existente:

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando, em especial, a Lei Municipal nº. 3.211, de 04 de julho de 2008.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, aos 22 (vinte e dois) dias do mês de dezembro de 2008.



CÉLIO ANTONIO DA SILVEIRA
Prefeito Municipal



ANEXO II – PARÂMETROS URBANÍSTICOS

QUADRO 01 – Zona de Uso Misto 1, Zona de Uso Misto 2 – ZUM 2 e Zona de Uso Misto 3 – ZUM 3

(Sede e Jardim Ingá)

USOS	COUT	TO (%)	TSN (%)	AFASTAMENTOS MÍNIMOS (m)			ESTACIONAMENTO (Vagas por Unidade)
				FRONTAL	FUNDOS	LATERAL	
Residencial unifamiliar	3,0	70%	10%	2	1,5	1,5	1
Condomínios	3,0	70%	15%	2	1,5	1,5	1
Residencial multifamiliar	3,5	60%	10%	2	1,5	1,5	1
Econômico de pequeno porte	3,0	85%	10%	*0	2,00	1,5	1/80m ² – ZUM 1
Econômico de grande porte	2,0	70%	20%	5	3,0	2,0	1/50 m ²
Industrial de pequeno porte	2,0	70%	15%	3	3,00	2,00	1/200m ²
Industrial de grande porte	1,0	60%	20%	5	3,00	4,00	1/500m ²
Institucional	3,0	70%	15%	3	3,00	4,00	1/500m ²
Institucional de maior impacto	2,00	60%	20%	3	3,00	3,00	1/500m ²

* No mínimo a 2,00m do Meio Fio.

- As vagas de estacionamento deverão possuir as dimensões mínimas de 2,30 metros x 4,5 metros.
- Podendo ser edificado até a divisa, desde que não possua deságüe do telhado bem como aberturas par ventilação e iluminação.
- Quando se tratar de construção de uso misto com mais de um pavimento a construção comercial deverá ocupar no mínimo de 80% da projeção do prédio, para ser enquadrado como construção econômica, caso contrario deverá obedecer aos parâmetros urbanísticos para construção residencial.